

[illegible]

Designação	Função	Idade	Sexo	Estado Civil	Religião	Partido	Assinatura	Assinatura
Agente Administrativo	1	17	26	11	3	Oficial Administrativo	111	2
Agente Administrativo	2	9	26	111	3	Secretaria	111	3
Agente Administrativo	2	7	24	11	2	Oficial de Serviço Legislativo	111	2

ANEXO III

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES - ESCALA DE VENCIMENTOS

ÁREA SAÚDE NÍVEL BÁSICO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 19 DA

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE

DE 19 ,

SITUAÇÃO 1964					SITUAÇÃO 1961				
DENOMINAÇÃO	TAB	LV	REF		A	TC	DENOMINAÇÃO	TAB	(C)
			1	2					
Agente Legislativo de Serviço Auxiliar (Cardiografia)	SQP						Auxiliar de Electro cardiografia	SQP	
	II	6	15	10	II	3		12	6

ANXI TV

ANEXO DE ENTREVISTA DO CASO 15 : ENTREVISTA COM O PAI DA CRIANÇA AVALIADA
NOME DO PAI: SEBASTIAO AUGUSTO DA SILVA PEREIRA
DE 1948.

SECRETARIA DE DEFESA				SECRETARIA DE DEFESA			
ORGANISMO	TRAB	12	12	12	ORGANISMO	TRAB	12
			IV	V			
Agência Nacional de Informações Externas	500	6	17	111	Agência de Informações	500	8
	111					111	
Agência Reguladora de Transmissões de Rádio e Televisão	500	6	10	111	Reguladora de Transmissões de Rádio e Televisão	500	5
	11					11	
Agência Nacional de Supervisão de Atividades de Informações Externas	500	6	17	111	Unidade de Atividades de Informações Externas	500	8
	11					11	

ANEXO VIII

ESCALA DE VENCIMENTOS ÁREA SAÚDE NÍVEL MÉDIO A
QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR
Nº DE DE DE 19

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS						TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS					TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS				
NIV. N. FAIXA:	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V
1	49.882,05	57.253,85	65.362,83	74.383,71	84.094,58	37.411,53	42.940,38	49.022,12	55.712,03	63.070,93	24.941,02	28.626,92	32.681,41	37.141,35	42.947,29
2	55.410,90	63.335,59	72.052,74	81.641,61	92.189,37	41.558,17	47.501,69	54.039,55	61.231,21	69.142,82	27.705,44	31.667,79	36.026,37	40.820,80	46.094,68
3	61.354,43	69.973,47	79.244,41	89.552,45	100.891,29	46.015,91	52.405,09	59.433,29	67.164,32	75.668,45	30.677,20	34.936,72	39.622,19	44.776,21	50.445,63
4	67.742,71	76.901,68	86.975,44	98.056,58	110.245,84	50.007,77	57.676,24	65.231,56	73.542,42	82.634,36	33.871,84	38.450,82	43.487,71	49.028,28	55.122,90
5	74.612,19	84.457,00	95.286,30	107.199,53	120.301,09	55.959,12	63.342,73	71.464,71	80.398,97	90.228,46	37.306,98	42.228,49	47.543,13	53.599,25	60.150,97
6	81.995,80	92.578,97	104.220,47	117.026,11	131.112,32	61.496,82	69.434,21	78.165,33	87.769,56	98.334,22	40.997,88	46.289,47	52.110,22	58.513,04	65.556,14
7	89.923,18	101.310,10	113.824,70	127.590,77	142.733,44	67.449,87	75.982,55	85.368,51	95.693,05	107.050,86	44.966,57	50.655,03	56.912,33	63.795,37	71.366,70
8	98.465,87	110.696,05	124.149,25	138.947,77	155.226,15	73.849,38	82.022,02	92.111,92	104.010,81	116.419,58	49.232,92	55.348,01	62.074,61	69.473,87	77.613,05

ANEXO IX

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 29 DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE
DE 1 2

	TOTAL DE PONTOS			
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EVOLUÇÃO	I	II	III	IV
MS-1	26,00 x 8,99	26,00 x 16,99	26,00 x 26,99	26,00 x 36,99
MS-2	26,00 x 10,99	26,00 x 20,99	26,00 x 30,99	26,00 x 40,99
MS-3	26,00 x 14,99	26,00 x 30,99	26,00 x 46,99	26,00 x 62,99

ANEXO X

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 29 DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE
DE 19 .

	I	II	III	IV	V
Number of subjects	10	10	10	10	10
Age (mean)	20.2	20.2	20.2	20.2	20.2
Gender (male/female)	10/0	10/0	10/0	10/0	10/0
Education (years)	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0
Pretest (mean)	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
Posttest (mean)	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato 263/88 da Mesa

De 1.º-12-88

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta baixar o seguinte Ato:

Artigo 1.º - O valor da gratificação de representação de Auxiliar Parlamentar passa a ser de 30% do valor da faixa 10 da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão.

Artigo 2.º — Os Agentes de Segurança Legislativa, com exceção dos que servem à Administração, passam a ser lotados nos Gabinetes da Mesa, Mesa substituta, Secretarias de Bancada, Diretoria Geral, Subdiretoria Geral e do Diretor do Departamento Administrativo, que terão atribuídos a sua lotação tantas vagas privativas quantos forem os funcionários dessa classe, na razão de até 2 (dois) por veículo a serviço do Gabinete.